

12	Houve manifestação técnica que indique a conveniência e a oportunidade da formalização do ACT, considerando ainda a necessidade de convergência de interesses entre os cooperados?			Caso negativo, o parecer técnico deve ser revisado.
13	Foi elaborado plano de trabalho que contenha identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, previsão e início da execução?			Caso negativo, o plano de trabalho deve ser revisado.
14	O plano de trabalho e as justificativas de conveniência e oportunidade foram aprovadas pela autoridade competente?			Caso negativo, o plano de trabalho deve ser revisado.
15	Houve análise, ainda que preliminar, se haverá impacto nas rotinas dos órgãos cooperados, notadamente no que diz respeito ao custo de recursos humanos envolvidos na execução do ACT?			Caso negativo, o plano de trabalho deve ser revisado.
16	A minuta de acordo observa a obrigatoriedade de não implicar transferência de recursos?			Caso negativo, a minuta deve ser revisada, conforme cláusulas de referência no modelo de ACT do Ibama.
17	Houve manifestação técnica sobre o prazo de vigência fixado no ACT, considerando as metas estabelecidas e o cronograma de execução do plano de trabalho?			Caso negativo, o parecer técnico deve ser revisado.
18	Houve manifestação técnica sobre a AIR?			Caso negativo, o parecer técnico deve ser revisado.
19	A minuta padrão aprovada previamente pela PFE foi adotada?			Caso negativo, o processo deverá ser encaminhado à PFE para análise e manifestação quanto às diferenças em relação à minuta padrão do Ibama, na forma prevista pelo art. 40, caput, § 2º, da Portaria Conjunta Ibama/PFE nº 3/2022 e alterações.
20	O processo foi instruído com cópia de manifestação jurídica referente à aprovação do modelo de AC?			Caso negativo, instruir processo com arquivo único contendo: o PARECER Nº 00058/2025/DICOMP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, o DESPACHO Nº 00039/2025/CGMAT/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e o DESPACHO Nº 00763/2025/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e atualizações.
21	O processo foi instruído com os dados de conta bancária para fins de transferência de valores da TFA/[UF] recolhidos pela GRU-Única?			Caso negativo, solicitar os dados ao participante.
22	Houve dupla conferência, pela Diplan, dos dados de conta bancária?			Caso negativo, deve ser feita nova conferência dos dados da conta bancária: titular, CNPJ, banco, agência e conta. Identificada alguma inconsistência, o Anexo II da minuta deverá ser corrigido.
23	Outra verificação:			Em caso negativo, registra-se o que deve ser feito para sanear o processo.

8.2.4. Modelo de ACT (versão nº 3)
Minuta de Acordo de Cooperação Técnica
Processo nº [NNNNN.NNNNN/20NN-NN]
Unidade Gestora: Diqua/Cgqua/Coavi

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O ESTADO D[O/E] [NOME DO ESTADO], POR INTERMÉDIO DO [NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Senhor(a) [nome completo da autoridade signatária], nomeado(a) pela Portaria [número e data, por extenso, da portaria de nomeação] publicada no Diário Oficial da União de [data por extenso], conforme documento constante dos autos, matrícula funcional nº [número de matrícula], e o ESTADO [nome do Estado], por intermédio do(a) [SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SIGLA] [ou nome do órgão do meio ambiente - SIGLA], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) [cargo do(a) signatário(a)], Senhor(a) [nome completo da autoridade signatária], nomeado(a) por [tipo de ato normativo: decreto, portaria ou outro ato administrativo], publicado no Diário Oficial do Estado de [data por extenso], matrícula funcional nº [número da matrícula ou registro funcional], conforme documento comprobatório de designação e competência juntado aos autos, e dia(o) [ENTIDADE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE VINCULADA OU EXECUTORA DO ACORDO] - [SIGLA DA ENTIDADE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) [cargo da autoridade signatária], Senhor(a) [nome completo], nomeado(a) por [tipo de ato normativo], publicado no Diário Oficial do Estado de [data por extenso], matrícula funcional nº [número da matrícula], também com comprovação de legitimidade funcional constante do processo, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de promover a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do [nome do cadastro estadual] - [SIGLA do cadastro estadual], tendo em vista o que consta do processo Ibama nº [número do processo] e do processo [SIGLA do órgão ou entidade participe] nº [número do processo], mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visando:

I - a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do [nome cadastro estadual] - [SIGLA cadastro estadual], incluindo:

a) os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; e

b) o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as normas sobre proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - os procedimentos de cooperação administrativa para o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da [nome taxa estadual] - [SIGLA taxa estadual]; e

III - a cooperação na prestação de serviços e no atendimento a usuários vinculados aos cadastros e taxas de controle e fiscalização ambiental, respeitadas as competências legais de cada participe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes devem observar o plano de trabalho constante do Anexo I, que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como a documentação técnica individual ou conjunta que vier a ser produzida e aprovada internamente por cada participe.

Subcláusula primeira. O plano de trabalho foi objeto de aprovação prévia pelos participantes.

Subcláusula segunda. A avaliação de desempenho do plano de trabalho deve observar o que dispõe o tópico "Avaliação de Desempenho do Plano" do Anexo I.

Subcláusula terceira. É vedada a inclusão posterior de metas no plano de trabalho que não guardem relação com o objeto pactuado neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos participantes:

I - elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VII - fornecer as informações necessárias e disponíveis ao outro participe para o cumprimento das obrigações acordadas;

VIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;

IX - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

X - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XI - estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP, e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - [SIGLA cadastro estadual], incluindo o monitoramento da TCFA e da [SIGLA taxa estadual];

XII - promover, no âmbito de suas responsabilidades no presente Acordo, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no estado;

XIII - disponibilizar serviços públicos e atendimento a usuários inscritos no CTF/APP e no [SIGLA cadastro estadual] e aos contribuintes da TCFA e da [SIGLA taxa estadual], observando em especial o que dispõem o art. 7º e o Capítulo IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIV - manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação:

a) ao CTF/APP e no [SIGLA cadastro estadual]; e

b) à TCFA e à [SIGLA taxa estadual];

XV - promover a verificação de regularidade ambiental nos procedimentos de compras públicas sustentáveis, por meio de dados e informações gerados pela execução do Acordo, e na forma da legislação de regência;

XVI - garantir a segurança da informação e comunicações, observando-se as políticas internas dos participantes, bem como:

a) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

b) o Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025;

XVII - responsabilizar-se pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas;

XVIII - criar e manter em funcionamento a interoperabilidade de dados máquina a máquina, por meio de Interfaces de Programação de Aplicativos - API e de webservices com os protocolos adequados e atualizados, para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIX - manter atualizada a informação de designação de servidores que devam ter concessão de acesso a sistemas de outro participe;

XX - capacitar os servidores e aprimorar os serviços públicos e o atendimento a usuários inscritos no CTF/APP e no [SIGLA cadastro estadual] e aos contribuintes da TCFA e da [SIGLA taxa estadual];

XXI - capacitar os servidores sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência do Acordo;

XXII - informar, ao outro participe, a edição de atos legais e de regulamentação da sua área de atuação que impactem o objeto do Acordo; e

XXIII - responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas por meio do Acordo.

Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE ADESAO À GRU-ÚNICA

Os participantes devem utilizar a Guia de Recolhimento da União Única - GRU-Única como meio de recolhimento unificado da TCFA e da [SIGLA taxa estadual] e na forma estabelecida no Anexo II do Acordo.

